

# Resposta a impugnação

Boa noite,

Segue resposta a impugnação.

Atenciosamente

Comissão de Licitação

**Ao Sr Licitante**

Trata-se de impugnação ao Edital nº. 01/2023 que tem como objeto a correção de eventuais vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório que serão debatidos nesta impugnação interposta pela empresa “MERCOPARTS” que segue abaixo:

## I. DO QUESTIONAMENTO

Conforme será demonstrado, o presente Instrumento Convocatório carece de total coerência, sendo uma afronta aos princípios das Licitações Públicas, demonstrando total desconhecimento sobre aspectos simples da Lei 13.303 e das demais legislações.

### **EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530004212/2021**

**A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, com sede Praça Fonseca Ramos, s/nº (Rodoviária Roberto Silveira), 6º/7º andares, Centro, Niterói – RJ, CEP 24.030- 020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **LICITAÇÃO PRESENCIAL**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além de outras normas aplicáveis, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na seguinte conformidade: A abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO ocorrerá sede da NitTrans, às 10:00 horas do dia 03/04/2023.

**MODO DE DISPUTA: FECHADO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INTEGRADA**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

Se o objeto da licitação é a apenas a elaboração do projeto básico, não faz sentido o regime de execução ser integrado.

## 2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de “*Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto básico detalhado em telecomunicação e engenharia civil para ampliação da rede óptica da NitTrans, com objetivo de atender as necessidades de conectividade aos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Niterói*” especificados e quantificados na forma da Proposta de Preços (ANEXO IV) e do Termo de Referência (ANEXO I).

### I.I DA RESPOSTA

O objeto da licitação é apenas a elaboração do projeto básico, razão pela qual procede as alegações do impugnante.

### II. DO QUESTIONAMENTO

Pelo que está disposto no texto acima, a NITTRANS estará contratando os serviços de contratação de empresa especializada, isto é, pela forma como está escrito no Edital, estará contratando uma empresa para realizar a contratação.

### II.I DA RESPOSTA

Na realidade a licitação tem como objeto a “*Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto básico detalhado em telecomunicação e engenharia civil para ampliação da rede óptica da NitTrans, com objetivo de atender as necessidades de conectividade aos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Niterói*”, razão pela qual o texto deverá ser corrigido.

### III. DO QUESTIONAMENTO

Conforme consta, o item 2.1 não estabelece o regime de execução, conforme informado na titulação do item 2.

## 3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 2282.26.572.0011.5022

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

**3.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Se o objetivo final desta licitação é a elaboração de um projeto básico, o item 3.2 não faz nenhum sentido, pois não existem exercícios subsequentes.

### III.I DA RESPOSTA

O item 3.2 trata dos recursos orçamentários, na ocasião o referido item 3.2 deverá ser suprimido pela NITTRANS.

#### IV. DO QUESTIONAMENTO

##### 4 – TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo MENOR PREÇO.

4.2 O preço máximo admitido pela ENTIDADE LICITANTE é **R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais)**.

“Menor preço é critério de julgamento e não tipo de licitação. Acredito que o presente Edital esteja confundindo tipo com modalidade de licitação, cabendo arguir que “licitação” não é uma modalidade de licitação.”

#### IV.I DA RESPOSTA

Neste caso menor preço é critério de julgamento e não tipo de licitação.

#### V. DO QUESTIONAMENTO

A divulgação no item 4.2 do valor estimado não faz sentido, uma vez que o art. 34 da Lei 13.303/16 estabelece que tal valor deveria ser sigiloso.

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

Neste caso, não vou entrar no mérito dos valores que foram orçados para elaboração de um projeto básico, porém, aparentemente, parece estar superfaturado.

#### VI. DA RESPOSTA

Não procede as alegações do impugnante, haja vista que os valores foram realizados mediante cotação de mercado, quanto a publicização do valor o preço poderá ser apresentado.

#### VI. DO QUESTIONAMENTO

##### 6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que habilite a empresa e também seus respectivos responsáveis técnicos nos ramos do objeto, com validade para o presente exercício, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica,

dentro da validade até a data de entrega dos envelopes, estipulada no preâmbulo deste edital, na forma da Lei nº 5.194/66, com habilitação no ramo de engenharia civil e/ou arquitetura.

a.1) Caso o licitante vencedor seja de outro Estado da Federação, deverá este comprovar visto de Registro no CREA-RJ e/ou CAU-RJ, na ocasião da assinatura do Termo de Contrato;

b) Prova da licitante de possuir no seu quadro permanente, engenheiro civil e/ou arquiteto, na data desta licitação, profissional(is) de nível(is) superior(es) detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica averbado pelo CREA, sendo necessário a comprovação por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida e comprovação averbada pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua(s) aptidão(ões) por já haver(em) sido responsável(is) técnico(s) por atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) em características técnicas similares às do objeto desta licitação;

b.1) A COMPROVAÇÃO exigida no subitem anterior (alínea "b"), ficará CONDICIONADA à empresa VENCEDORA do certame licitatório, sendo esta CONTRATADA pela Administração Pública, após a assinatura do Termo Contratual, junto a NITTRANS, face da apresentação dos aludidos documentos acima relacionados.

c) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar do serviço - objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública Municipal;

d) A comprovação de possuir o licitante, profissional referenciado no subitem b, vinculado no seu quadro permanente, detentor do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica será feita através de apresentação de cópia da CTPS do autor, das páginas que contêm a qualificação e o Contrato de Trabalho; do(s) Contrato(s) Particular(es) de Prestação de Serviços; do(s) Contrato(s) de Trabalho por prazo determinado; ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um vínculo jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado:

d.1) A COMPROVAÇÃO de VÍNCULO EMPREGATÍCIO disposto no subitem anterior (alínea "d"), ficará CONDICIONADA à empresa VENCEDORA do certame licitatório, sendo esta CONTRATADA pela Administração Pública, após a assinatura do Termo Contratual, junto a NITTRANS, face da apresentação dos aludidos documentos acima relacionados.

e) Em se tratando de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação do vínculo será realizada mediante a apresentação do Contrato Social, devidamente atualizado, registrado no órgão competente;

f) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a licitante realizado, mediante contrato ou convênio no âmbito da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

Antes de analisar a especificação técnica, devemos nos ater ao objeto da licitação:

*"Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto básico detalhado em telecomunicação e engenharia civil para ampliação da rede óptica da NitTrans, com objetivo de atender*

*as necessidades de conectividade aos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Niterói”*

**Alínea a)** Não há dúvida que um projeto envolvendo a rede de fibra óptica de todo um município deve ser deveras complicado, principalmente por envolver aspectos de engenharia de telecomunicações, sendo a engenharia civil responsável, apenas pela infraestrutura para passagem dos cabos. Assim sendo a engenharia de telecomunicações seria a responsável pela parte intelectual, enquanto a engenharia civil seria a parte braçal do projeto.

Assim sendo, qual a pertinência para aceitar que a empresa Licitante esteja registrada no CAU.

**Alínea b)** Novamente o edital não estabelece nenhuma necessidade da presença de um engenheiro de telecomunicações, mas estabelece a figura do arquiteto para desenvolver um projeto que está aquém da expertise deste.”

## **VI.I DA RESPOSTA**

O item solicita a Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que habilite a empresa e também seus respectivos responsáveis técnicos nos ramos do objeto, com validade para o presente exercício, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro da validade até a data de entrega dos envelopes, estipulada no preâmbulo deste edital, na forma da Lei nº 5.194/66, com habilitação no ramo de engenharia civil e/ou arquitetura, podendo ser apresentado o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Assim deverá ser alterado o argumento para substituir o profissional com habilitação no ramo de engenharia civil e/ou engenharia de telecomunicações, razão pela qual deve proceder o argumento do impugnante.

## **VII. DO QUESTIONAMENTO**

**“8.10** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

Antes de entrar no mérito da licitação ser presencial e não eletrônica, devemos nos ater ao que está estabelecido no processo, uma vez que a expectativa do pregão presencial é que possa ser finalizado no mesmo dia.

Comecemos pelo item 8.10, que já estipula prazo não inferior a 72 horas (3 dias).

**8.12.1** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 05 (cinco) minutos.

É notório que em uma licitação presencial, os licitantes não possuem a disponibilização de recursos de informática para conseguirem disponibilizar uma nova proposta, nos moldes exigidos pela Lei, em um prazo exíguo de 5 minutos.”

## **VII.I DA RESPOSTA**

Inicialmente, cumpre registrar que não se trata de pregão presencial, quanto ao prazo de 5 minutos, o mesmo deverá ser corrigido.

**“12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Caso não esteja entendendo bem, determina esta Administração Pública que o licitante vencedor se obriga a abrir uma conta na instituição financeira contratada pelo Município, para a execução de um serviço de elaboração de projeto básico?! Não faz muito sentido, bem como acredito não haver jurisprudência para tal determinação.

**VIII. DA RESPOSTA**

A impugnação deve ser aceita neste ponto, no que tange quanto a obrigatoriedade de possuir conta corrente na instituição financeira contratada pelo Município.

**12.3** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A., sítio à Praça Fonseca Ramos, s/nº (Rodoviária Roberto Silveira), 6º/7º andares, Centro, Niterói – RJ, CEP 24.030- 020, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

Novamente tal determinação por parte da Administração pública não se coaduna com o objeto da licitação.

**IX. DA RESPOSTA**

A impugnação deve ser aceita neste ponto, excluindo o ponto que trata do “(...) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.”

**12.9** Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**12.9.6** O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe art. 131 do

O objeto da presente licitação é realmente a elaboração de um projeto básico?

## XI. DA RESPOSTA

O objeto da presente licitação é realmente a elaboração de um projeto básico? Sim, entretanto as cláusulas previstas nos itens 12.9 e 12.9.6 poderão ser suprimidas, razão pela qual procede a impugnação do requerente nesse ponto.

## XII.

## DO QUESTIONAMENTO

### 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**14.2** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

Por que a licitante precisa elaborar o projeto básico no endereço da contratada?

## XII. DA RESPOSTA

A cláusula 14.2 que trata da prestação do serviço no “(...) endereço da contratada” poderá ser suprimida, razão qual procede a impugnação do requerente nesse ponto.

## XIII.

## DO QUESTIONAMENTO

**14.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**14.10** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**16.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Algum funcionário da Nittrans revisou o presente Edital, pois a quantidade de itens que não se referem ao objeto da licitação, acabam por desvirtuar seu objeto. Mesmo um Edital padrão, deve ser pertinente ao escopo do objeto da licitação.

### XIII.I DA RESPOSTA

As mencionadas cláusulas poderão ser suprimidas, razão qual procede a impugnação do requerente nesse ponto.

### XIV.

### DO QUESTIONAMENTO

#### 18 – DOS RECURSOS

**18.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Presidente da Comissão de Licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

**18.2** Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**18.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Presidente da Comissão de Licitação ao vencedor.

**18.4** A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

**18.5** O Presidente da Comissão de Licitação não admitirá o recurso:

- Se a intenção de recorrer foi manifestada por quem não represente o licitante ou não tenha poderes expressos para interpor recurso;
- Se a intenção de recorrer não for manifestada no momento oportuno ou se as razões escritas forem apresentadas intempestivamente;
- No caso de o licitante não apresentar motivação ligada a decisão ou ato específicos exarados no decorrer do certame.

**18.6** O Presidente da Comissão de Licitação poderá, motivadamente, reconsiderar a decisão objeto do recurso no prazo de 05 dias úteis.

**18.7** Reconsiderando ou não sua decisão, encaminhará o Presidente da Comissão de Licitação o recurso ao Presidente da NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A., que terá, preferencialmente, o prazo de 05 dias úteis para decidir a questão.

**18.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.9** Não havendo recurso interposto por licitante ou nos casos do item 17.4, a adjudicação será realizada pelo próprio Presidente da Comissão de Licitação.

Qual a forma de encaminhamento do recurso? Através do e-mail [nittrans.licitacao2021@gmail.com](mailto:nittrans.licitacao2021@gmail.com).  
Qual a forma dos licitantes terem acesso aos recursos?

No caso de deferimento do recurso, como os licitantes saberão qual a data de reabertura do certame?

### XIV.I DA RESPOSTA

Qual a forma de encaminhamento do recurso? Através do e-mail [nittrans.licitacao2021@gmail.com](mailto:nittrans.licitacao2021@gmail.com);

Qual a forma dos licitantes terem acesso aos recursos? No site da NITTRANS, <https://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/editais>;

No caso de deferimento do recurso, como os licitantes saberão qual a data de reabertura do certame?  
No site da NITTRANS, <https://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/editais>;

Não consta a menção na minuta padrão os questionamentos feitos pelo impugnante, razão pela qual procede o pedido, razão pela qual deverá ser alterado no Edital.

## XV.

## DO QUESTIONAMENTO

### DA ESCOLHA PELA LICITAÇÃO PRESENCIAL

Independente da modalidade de licitação escolhida por esta Administração, a escolha por ser presencial deve ser fundamentada jurídica e tecnicamente, principalmente se levarmos em consideração o objeto da licitação, que de maneira sucinta é a contratação de uma empresa de engenharia para elaboração de um projeto básico.

Por ser um serviço que pode ser executado no escritório da empresa de engenharia, torna-se claro que a licitação eletrônica resultaria em um maior número de empresas e posterior menor valor de contratação.

Uma vez que a Lei 13.303 somente faz menção explícita a modalidade de pregão, estabelecendo em seu artigo 32, § 3º, a necessidade das licitações na modalidade pregão serem realizadas na forma eletrônica, acredito que tenha sido por esta razão que esta Administração omitiu a modalidade de licitação, acreditando que desta forma poderia fazer a licitação na modalidade “licitação” (beira o absurdo!!!) na forma presencial.

O problema neste caso é entender qual é a modalidade de licitação utilizada pela Nittrans, uma vez que esta se expressa apenas por “**EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**”

É importante destacar que tal omissão da modalidade de licitação será objeto de denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cabendo punição aos responsáveis.

## XVI.

## DA RESPOSTA

Trata-se de um serviço de engenharia, logo, não deve ser adotada a licitação na modalidade pregão, que é destinada para bens e serviços comuns, conforme preceitua os artigos 32, inciso IV da Lei Federal nº. 13.303/2016 e 2º, 53, caput e 54 do Regulamento, razão pela qual não procedem as alegações desta impugnação neste ponto.

## XVII.

## DO QUESTIONAMENTO

### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aparentemente esta Administração não entendeu o objetivo da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, devendo ser este documento pertinente ao objeto da presente licitação.

É fato que a presença de links de Internet ligando os diversos órgãos e secretarias de um município são fundamentais nos dias de hoje, porém o presente estudo técnico preliminar deveria se ater ao objeto, isto é, qual a real necessidade de contratação de uma empresa de engenharia para elaborar o projeto básico.

Algum dos profissionais vinculados ao município de Niterói possuem tal capacidade técnica?

O estudo técnico preliminar é justamente o começo do processo de contratação, no qual a Administração Pública estabelece seu objetivo e as formas disponíveis no mercado para seu atendimento, avaliando qual é a mais econômica e eficiente para a Administração.

Pela total ausência dos pressupostos necessários, fica inviável analisar o estudo técnico.

#### **XVII.I DA RESPOSTA**

Não procede os argumentos desta impugnação, haja vista que também é facultado aos licitantes a visita técnica assim para evitar possíveis inexecuções contratuais, nos termos do Acórdão nº. 4.968/2011 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, descrito abaixo:

*“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.*

#### **XVIII. DA CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, cumpre informar que os argumentos que foram impugnados e foram pertinentes, deverão ser alterados no Edital.

Niterói, 15 de março de 2023.

**Comissão de Licitação**